



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos dezanove dias de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se 11ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI nº 118708449).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheira Gisele de Lima Pereira, Conselheiro José Antonio Portela de Melo Filho e Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior. Estiveram presentes representantes das concessionárias, o poder concedente e demais interessados devidamente inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 10ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Carvalho de Menezes questionou se algum Conselheiro desejava retirar itens de pauta. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo solicitou a retirada do item 9; a Conselheira Gisele de Lima Pereira solicitou a retirada dos itens 13, 14, 15, 16 e 17, referentes a processos de reajuste, bem como a designação de nova data para realização de sessão extraordinária; e o Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior solicitou a retirada dos itens 7 e 8.

Sem mais demora, deu-se prosseguimento à sessão.

### **PROCESSO 1: SEI-E-12/020.787/2012 - PROLAGOS - MELHORIA DO ATENDIMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que procedeu ao julgamento do processo E-12/020.787/2012 referente ao Processo Regulatório instaurado para elaboração e implementação de um programa voltado à melhoria da qualidade dos efluentes tratados, em razão dos resultados das análises técnicas que identificaram índices do parâmetro colimetria acima dos limites máximos permitidos, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

Instada a se manifestar, a Concessionária Prolagos remete aos argumentos apresentados em suas razões

finais, em cumprimento à Deliberação nº 2.501/2025, manifestando-se nos termos do Parecer da CASAN e pelo encerramento do processo.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que considera cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2501/2015; e encerrar o presente Processo Regulatório.

**PROCESSO 2: SEI-220007/000456/2022 - PROLAGOS - PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ROSA DOS VENTOS, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO RJ.**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou ao julgamento do processo SEI-220007/000456/2022, que trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta Prolagos PRO-2022-000019-CTE, através da qual a Concessionária encaminhou o Projeto das Redes de Distribuição de Água do bairro Rosa dos Ventos, no Município de Arraial do Cabo/RJ, para autorização prévia da AGENERSA, conforme estabelece o Artigo 1º da Instrução Normativa nº 50/2015. O investimento em questão, que tem como objeto a expansão do sistema de abastecimento de água no município de Arraial do Cabo, foi abarcado na 3ª Revisão Quinquenal, conforme apresentado no Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Instada a se manifestar, a regulada remete-se aos argumentos apresentados em sede de razões finais, agradecendo o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que homologa o valor de R\$ 19.809,87 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de distribuição de água potável na localidade denominada Rosa dos Ventos, no município de Arraial do Cabo, que *totalizam 3.035 metros de rede em PEAD, sendo 2.315 metros de 63mm, 300 metros de 110mm e 420 metros de 160mm;*

- Aplica à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; e no Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015;

- Determina à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009;

- Determina que a SECEX oficie o Município de Arraial do Cabo, informando quanto à publicação da presente Deliberação;

- Recomenda que a Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para uniformização das regras para verificação do *As Built* e prestação de contas de investimentos realizados pelas reguladas de saneamento, objeto do processo SEI-220007/002307/2023, preveja critérios objetivos quanto ao conteúdo mínimo e às análises técnicas necessárias para conferir validade aos laudos, tais como testes estruturais, medições precisas e análise detalhada de materiais e procedimentos;

- Remete o presente feito para o processo SEI-480002/008201/2024 a fim de subsidiar a análise quanto à eventual necessidade de atualização da relação de investimentos anexa à minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos;
- Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras;
- E, Encerrar o presente Processo Regulatório.

### **PROCESSO 3: SEI-480002/009597/2025 - PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2025-2026**

*Relator: Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes*

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes transferiu a presidência da sessão à Conselheira Gisele de Lima Pereira, tendo em vista que os dois processos subsequentes eram de sua relatoria. Na sequência, procedeu-se à leitura do Processo SEI-480002/009597/2025, que trata de processo regulatório instaurado pela Concessionária Prolagos, no qual a concessionária pleiteia a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/12/2025, no percentual de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento).

Considerando que o relatório foi disponibilizado anteriormente aos membros do CODIR, o Relator, com a anuência do Colegiado, dispensou sua leitura.

Instalado a se manifestar, o Sr. Sinval Andrade registrou que a decisão da última reunião do CODIR, acerca dos pontos controversos da 4ª Revisão Quinquenal, determinou que os efeitos tarifários fossem avaliados no âmbito da 5ª Revisão. Destacou que os relatórios da Procuradoria e o posicionamento da CASAN estão alinhados à decisão do Conselho. Informou que o fluxo de caixa aprovado para análise na 5ª Revisão indica um desequilíbrio da ordem de 16,02%. Considerando que o reajuste tarifário contratual de 2025/2026 é de 2,75%, a concessionária propõe, por conveniência e oportunidade, a antecipação de parcela inferior a um terço do desequilíbrio identificado, ainda no presente processo de reajuste, com o objetivo de mitigar impactos tarifários mais elevados na próxima revisão, podendo chegar a percentual próximo de 20%, caso mantidas as projeções inflacionárias. Ressaltou que a medida não gera vantagem econômica à concessionária em termos de valor presente do projeto, uma vez que os valores seriam compensados na 5ª Revisão, e que a proposta visa promover maior modicidade tarifária futura. Por fim, caso não seja esse o entendimento do Conselho, requereu a ratificação do reajuste tarifário já publicado em 01/11, no percentual de 2,7524%.

Procedeu-se à leitura do voto, que, em seguida, foi colocado em discussão

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Homologa o reajuste tarifário pela Concessionária Prolagos no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025;

- Indeferir o pleito da Concessionária Prolagos para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% (cinco por cento) em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, perfazendo um total de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto;

- Homologa a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Prolagos a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025[i] no presente processo, conforme abaixo exposto: e;

- Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

#### **PROCESSO 4: SEI-480002/009424/2025 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO 2025-2026**

*Relator: Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes*

Dando continuidade à pauta, o Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes iniciou a leitura do Processo SEI-480002/009424/2025, que trata de processo regulatório instaurado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, por meio do qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/12/2025, no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento), ou, alternativamente, no percentual total de 4,6743% (quatro inteiros e seis mil setecentos e quarenta e três décimos milésimos por cento), hipótese que incluiria a aplicação complementar de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento), referente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal.

Considerando que o relatório foi disponibilizado anteriormente aos membros do CODIR, o Relator, com a anuência do Colegiado, dispensou sua leitura.

Instada a se manifestar, a concessionária agradeceu o uso da palavra e reportou-se às razões finais já apresentadas nos autos.

Realizada a leitura do voto, passou-se à fase de discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que homologa o reajuste tarifário a menor pela Concessionária Águas de Juturnaíba no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 307/2025;

- Indeferir o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para aplicação complementar do percentual remanescente de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto;

- Homologar a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

- Determina que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente no presente processo documento comprobatório com a republicação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 307/2025;

- E, determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

**PROCESSO 5: SEI-480002/003709/2024 - ÁGUAS DO RIO 1 - OCORRÊNCIA Nº 2024006657 – RECLAMAÇÃO SOBRE DESABASTECIMENTO (MAGÉ).**

*Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho*

O Conselheiro Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, retomou a presidência da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho para a leitura do Processo SEI-480002/003709/2024, que trata-se de processo administrativo instaurado pela SECEX em razão do recebimento de ocorrência encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Ofício 2ª PJTC nº 0293/2024, referente à falta de abastecimento de água pelo período de 7 (sete) dias em imóvel localizado no município de Magé.

Considerando que o relatório foi disponibilizado anteriormente aos membros do CODIR, o Relator, com a anuência do Colegiado, dispensou sua leitura.

Instada a se manifestar, a concessionária reportou-se às alegações já acostadas aos autos.

Procedeu-se à leitura do voto, que foi, em seguida, colocado em discussão.

Por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, em que aplica à Concessionária Águas do Rio 1 a penalidade de MULTA, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, sendo aqui considerado maio de 2024 como o mês da prática da infração, em razão do descumprimento do item 6.5.1 do Caderno de Encargos (Anexo IV do Contrato de Concessão), do art. 3º, inciso 11, do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, da Cláusula 25.2.5 do Contrato de Concessão e do art. 6º, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, observado o disposto no art. 22, inciso IV, da Instrução Normativa nº 66/2016;

- Determina que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme o rito estabelecido pela Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016;
- Determina que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico;
- E, Determina que a SECEX informe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Magé sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

**PROCESSO 6: SEI-480002/004232/2024 - IGUÁ - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. TARIFA SOCIAL.**

*Relator: Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes*

O Conselheiro-Presidente transferiu a condução da Sessão Regulatória à Conselheira Gisele de Lima Pereira, tendo em vista que o processo seguinte era de sua relatoria. Na sequência, passou-se ao julgamento do Processo SEI-480002/004232/2024. Trata-se de processo instaurado em decorrência do Ofício OFRJ 2024/2039, de 16/05/2024, por meio do qual a Concessionária Iguá apresentou requerimento de Revisão Extraordinária para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 33.4.10, sob o fundamento de que teria sido caracterizado excedente da Tarifa Social nos anos 1 e 2 da Concessão, superior a 5% do total de economias ativas constantes de seu cadastro.

Tendo o relatório sido disponibilizado previamente, o Conselho Diretor concordou com a dispensa de sua

leitura pelo Relator.

Instada a se manifestar, a concessionária deixou de fazer uso da palavra, reportando-se às razões finais já apresentadas nos autos.

O Relator efetuou a leitura do voto, colocando-o, ato contínuo, em discussão.

O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo formulou pedido de vista do presente processo.

**PROCESSO 10: SEI-E-33/120.107/2006 - CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - EM OBRA DA CEG – INCÊNDIO.**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o julgamento do processo E-33/120.107/2006, que foi instaurado em razão de notícia veiculada na mídia acerca de incêndio ocorrido em obra da Concessionária CEG em março de 2006.

Tendo o relatório sido disponibilizado previamente, o Conselho Diretor concordou com a dispensa de sua leitura pelo Relator.

Instada a se manifestar, a concessionária não fez o uso da palavra.

Após a leitura do voto, este foi submetido à discussão pelo Colegiado.

Por unanimidade, e nos termos do voto do relator, em que Considera que a Concessionária CEG cumpriu satisfatoriamente as determinações dispostas no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 094/2007; e Encerra o presente processo.

**PROCESSO 11: SEI-480002/009444/2025- CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).**

**PROCESSO 12: SEI-480002/009476/2025- CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).**

*Relator: Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior*

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra para Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior, que solicitou a leitura conjunta e procedeu o julgamento dos processos de números 11 e 12 constantes da pauta. Ressalte-se que ambos tratam do mesmo objeto: as Atualizações de Tarifárias do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com vigência a partir de 01/12/2025.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra.

Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no âmbito do processo SEI-480002/009444/2025: Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; E, Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

E no tocante processo SEI-480002/009476/2025: Homologa o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; E, Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu expressamente a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Antenor Lopes Martins Junior**

Conselheiro

**Gisele de Lima Pereira**

Conselheira

**José Antonio de Melo Portela Filho**

Conselheiro

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Pereira, Conselheira**, em 02/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 03/03/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro**, em 04/03/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122710638** e o código CRC **6D37BB99**.

Referência: Processo nº SEI-480002/009492/2025

SEI nº 122710638

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021  
Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>